



PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0034.6/2019

“Dispõe sobre os emolumentos no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.”

Autor: Tribunal de Justiça do Estado

Relator: Deputado Jerry Comper

I - RELATORIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 0034.6/2019, de iniciativa do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), que dispõe sobre os emolumentos no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

Acompanha o projeto de Lei Complementar a exposição de motivos de fls. 43-44 e a certidão de aprovação da minuta da matéria pelo órgão Especial do Tribunal de Justiça (fl. 45).

A matéria foi lida no expediente do dia 11 de dezembro de 2019 e no mesmo dia distribuída a Comissão de Constituição e Justiça que na reunião realizada no dia 17 de dezembro de 2019 aprovou o relatório e voto da Eminente Relatora, Deputada Paulinha, pela admissibilidade do projeto observada a Emenda Substitutiva Global de fls. 101-135.

No dia 17 de dezembro de 2019 fui designado Relator deste projeto nesta Comissão de Finanças e Tributação.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe analisar nesta Comissão assuntos relativos aos aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual conforme prescreve o inciso II do art. 73 do Regimento Interno desta Casa Legislativa



Segundo exposição de motivos e documentos acostados nos autos o projeto ora proposto visa adequar as Leis Complementares Estaduais números 156 de 15 de maio de 1997 e 219 de 31 de dezembro de 2001 a recente Lei nº 17.654 de 27 de dezembro de 2018 que trouxe nova regulamentação para as custas judiciais ao instituir a Taxa de Serviços Judiciais, aliado ao fato de aperfeiçoar o atual Regimento de Emolumentos, dispondo de forma organizada e clara os valores devidos pelos serviços cartoriais no Estado.

Ainda, segundo argumento do autor da proposição o projeto visa também afastar rubricas obsoletas com a inserção de novos serviços notariais e de registro ainda não contemplados e com aglutinações objetivando facilitar a compreensão, anotando que preditas modificações dizem respeito a inclusão de rubricas inerentes a digitalização, gravação de dados e microfilmagem, além daquelas decorrentes da publicação de editais de intimação.

Anoto que a matéria procura corrigir distorções verificadas na atual legislação facilitando a sua aplicabilidade pelos delegatários e a própria fiscalização por parte do Poder Judiciário.

Finalizando, consigno o fato de que o Poder Judiciário possui autonomia financeira e orçamentária própria, o que dispensa qualquer manifestação prévia acerca da matéria por parte da Secretaria de Estado da Fazenda.

Todavia, entendo pertinente a emenda modificativa apresentada pelo Eminentíssimo Deputado Marcos Vieira que restabelece, no âmbito deste parlamento, a possibilidade de avaliar eventuais reajustes dos emolumentos, via proposição de projeto de Lei Complementar, razão pela qual acato a emenda apresentada.

Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 0034.6/2019 com a emenda substitutiva global de fls. 101-135, acrescidas da emenda modificativa ora acata, e anexada ao presente, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões

Deputado Jerry Comper
Relator